

Despacho (extracto) n.º 1514/2010

Por despacho de 27.05.2009, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Jorge Manuel dos Santos Pacheco — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Catedrático no grupo disciplinar de Matemática, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 01.09.2009, com direito à remuneração correspondente ao índice 300, escalão 2 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Universidade do Minho, 13 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

202796886

Despacho (extracto) n.º 1515/2010

Por despacho de 09.12.2009, do Reitor da Universidade do Minho:

Mestre Paulo Jorge Valverde Viegas Costa — Especialista de Informática Grau 2 Nível 1, do mapa da Universidade do Minho e nomeado em comissão de serviço, Chefe de Divisão do Serviço de Comunicações — Autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão do Serviço de Comunicações, com efeitos a partir de 25.01.2010. (Isento de Fiscalização Prévia do TC)

Universidade do Minho, 13 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

202797022

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria****Declaração de rectificação n.º 110/2010**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 11 de Janeiro de 2010, o despacho n.º 693/2010 (2.ª série), rectifica-se que, no n.º 1, onde se lê «no Prof. Doutor António Sousa Guerreiro, da Faculdade de Ciências Médicas» deve ler-se «no Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida, da Faculdade de Ciências Médicas».

12 de Janeiro de 2010. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

202803348

Despacho (extracto) n.º 1516/2010

Por despacho de 12 de Janeiro de 2010, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi o Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho, Professor Catedrático do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, nomeado, procedido de eleição e por urgente conveniência de serviço, no cargo de Director do mesmo Instituto, pelo período de quatro anos, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, 13 de Janeiro de 2010. — *Fernanda Cabanelas Antão*, Administradora.

202803583

Faculdade de Ciências e Tecnologia**Regulamento n.º 45/2010**

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e dos artigos 3.º e 9.º dos Estatutos da FCT-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere os graus de licenciado e de mestre.

Nos termos da lei e dos estatutos da FCT/UNL, ouvido o conselho científico da Faculdade, e ainda ao abrigo do Despacho n.º 1018 R/2009 de 10 de Dezembro do Senhor Reitor da UNL, determino a publicação dos regulamentos gerais dos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado.

7 de Janeiro de 2010. — O Director, *Prof. Doutor Fernando José Pires Santana*.

Regulamento Geral dos Ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado da FCT-UNL

(1.º ciclo de estudos superiores)

Normas regulamentares**Preâmbulo**

O presente regulamento refere-se à organização, funcionamento e atribuições dos órgãos de gestão dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da FCT-UNL, também designados a seguir cursos de licenciatura (1.º ciclo de estudos superiores) ou simplesmente cursos.

O regulamento decorre das normas sobre os graus académicos e diplomas do ensino superior introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 1.º**Criação e âmbito**

1) A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e dos artigos 3.º e 9.º dos Estatutos da FCT-UNL, confere o grau de licenciado numa área de formação, no âmbito das suas áreas de competência.

2) O grau de licenciado é titulado por uma carta de curso emitida pelo Director da FCT-UNL, de acordo com o determinado no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2.º**Objectivos**

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado permite ao estudante adquirir conhecimentos, capacidade de compreensão e competências a um nível compatível com o requerido pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, numa das áreas de formação científica e ou tecnológica cobertas pela FCT-UNL.

Artigo 3.º**Cursos em associação**

1) A FCT-UNL pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

2) Os cursos em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes do consenso entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelo Reitor da UNL, por proposta do Director da FCT-UNL, após parecer favorável do conselho científico.

3) A atribuição e titulação do grau a estudantes que concluem com aproveitamento os cursos em associação regem-se pelo definido nos artigos 41.º a 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º**Área científica**

A área científica de cada curso é indicada no respectivo regulamento específico.

Artigo 5.º**Duração**

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem uma duração de seis semestres curriculares. O grau de licenciado é atribuído aos estudantes que tenham obtido 180 ECTS de acordo com o plano curricular do curso.

Artigo 6.º**Condições de ingresso**

As condições de ingresso são estabelecidas pelo Director da FCT-UNL, coadjuvado pelo Conselho Executivo, ouvido o Presidente do departamento preponderante na execução do curso e observadas as determinações da Tutela.

Artigo 7.º

Condições de funcionamento

As condições de funcionamento são fixadas pelo Director, coadjuvado pelo Conselho Executivo da FCT-UNL, ouvidos os presidentes dos departamentos envolvidos no ciclo de estudo.

Artigo 8.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

A especificação da estrutura curricular, plano de estudos e créditos do ciclo de estudos são apresentadas em anexo ao regulamento específico de cada curso nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005.

Artigo 9.º

Gestão

1) A gestão do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado é assegurada por:

- a) Coordenador;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão Pedagógica.

2) O Coordenador é um professor de carreira da FCT/UNL, nomeado pelo Director, ouvido o conselho científico, por proposta do Presidente do departamento preponderante na execução do ciclo de estudos, de acordo com o estipulado nos artigos 9.º, 17.º e 19.º dos Estatutos da FCT-UNL.

3) A Comissão Científica, nomeada pelo Director, ouvido o conselho científico, por proposta do Presidente do departamento preponderante na execução do curso, de acordo com o estipulado nos artigos 9.º, 17.º e 19.º dos Estatutos da FCT-UNL, é constituída pelo Coordenador do curso e um mínimo de dois docentes doutorados do(s) departamento(s) envolvidos.

4) A Comissão Pedagógica tem como objectivo assessorar o Coordenador no âmbito do acompanhamento pedagógico do curso, sendo constituída pelo Coordenador, por um docente da Comissão Científica, por este escolhido, e por dois estudantes do curso, eleitos pelos seus pares.

5) Os mandatos do Coordenador, da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica têm a duração de 4 anos e terminam com o do Presidente do departamento preponderante na execução do curso.

6) O Coordenador e as Comissões poderão ser exonerados pelo Director, ouvido o conselho científico da FCT-UNL, por proposta do Presidente do departamento preponderante na execução do curso.

Artigo 10.º

Coordenador

1) O Coordenador, coadjuvado pelas Comissões Científica e Pedagógica, tem funções de direcção e coordenação global do curso.

2) Compete-lhe ainda:

- a) Presidir às Comissões Científica e Pedagógica, dispondo de voto de qualidade em ambas;
- b) Promover o bom funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- c) Representar o curso;
- d) Elaborar a proposta do número de vagas do curso;
- e) Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição do serviço docente do curso;
- f) Preparar propostas de alteração de planos de estudos do curso;
- g) Elaborar um relatório anual de avaliação do curso no âmbito dos procedimentos de gestão da qualidade do ensino e aprendizagem;
- h) Promover a divulgação nacional e internacional do curso.

Artigo 11.º

Comissão Científica

1) A Comissão Científica tem as seguintes atribuições:

- a) Coadjuvar o Coordenador na gestão global do curso, procurando garantir o seu bom funcionamento e contribuindo para a sua divulgação nacional e internacional;
- b) Proceder à selecção dos candidatos de regimes especiais de ingresso;
- c) Realizar a coordenação dos programas das unidades curriculares e controlar as respectivas fichas;
- d) Compatibilizar os métodos de avaliação das unidades curriculares do curso e as datas para a sua realização;
- e) Decidir sobre as equivalências gerais ou individuais e os planos de estudos dos estudantes, incluindo as situações de mobilidade;
- f) Coadjuvar o Coordenador na preparação de propostas de alteração de planos de estudos do curso;

g) Pugnar para que os objectivos da formação sejam atingidos e contribuir para a melhoria contínua da qualidade do ciclo de estudos, promovendo o cumprimento dos procedimentos de gestão da qualidade do ensino e aprendizagem em vigor na FCT-UNL.

Artigo 12.º

Comissão pedagógica

1) Cabe à Comissão Pedagógica:

- a) Emitir pareceres sobre os assuntos para que seja consultada;
- b) Contribuir para a resolução de problemas de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso.

Artigo 13.º

Avaliação de conhecimentos e regime de precedências

1) A avaliação de conhecimentos tem carácter individual e será efectuada de acordo com as Normas de Avaliação em vigor na Faculdade de Ciências e Tecnologia. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.

2) Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a 10 valores.

3) O regime de precedências é estabelecido pelo Director, coadjuvado pelo Conselho Executivo, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico da FCT-UNL.

Artigo 14.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é fixado pelo Director da FCT-UNL, ouvido o Conselho Executivo, o conselho científico e o Conselho Pedagógico e tomando em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto.

Artigo 15.º

Suspensão da contagem de prazos

1) A contagem dos prazos para efeito do regime de prescrição do direito à inscrição referido no artigo anterior pode ser suspensa por despacho do Director da Faculdade, precedendo parecer do Coordenador do curso, nos seguintes casos:

- a) Doença grave prolongada;
- b) Gravidez e maternidade.

2) A situação de doença deve ser confirmada por atestado médico que comprove inequivocamente a impossibilidade de continuidade dos estudos.

3) A situação de gravidez e maternidade deve ser comprovada por documento apropriado, não podendo neste caso a interrupção de estudos exceder 120 dias consecutivos.

4) A suspensão a que se refere o presente artigo é considerada para efeitos de pagamento de propinas e de cálculo de prescrição de inscrição.

Artigo 16.º

Processo de atribuição da classificação final

1) Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa conforme o estipulado no Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2) A classificação final da licenciatura corresponderá à média ponderada, com base no número de ECTS de cada unidade curricular:

$$C = \frac{\sum (CC_i \times ECTS_i)}{NTECTS}$$

C — Classificação final do ciclo de estudos

CC_i — Classificação da unidade curricular

ECTS_i — Número de créditos ECTS da unidade curricular

NTECTS — Número total de créditos ECTS

Artigo 17.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Os elementos que constam do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma são estabelecidos pelo Conselho Executivo da FCT-UNL nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 18.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

- 1) A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efectuada no prazo máximo de 60 dias após a submissão do respectivo pedido.
- 2) A emissão da certidão referente à carta de curso será efectuada no prazo máximo de 30 dias após a submissão do respectivo pedido.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

Ao abrigo dos artigos 9.º, 10.º, 15.º, 17.º e 19.º compete aos Conselhos Executivo, Científico e Pedagógico da FCT-UNL e ao Presidente e Conselho de departamento preponderante na execução do curso a responsabilidade de acompanhamento do mesmo e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu início e bom funcionamento.

Artigo 20.º

Numerus clausus

A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo Reitor da UNL, sob proposta do Director da FCT-UNL, coadjuvado pelo Conselho Executivo e os presidentes dos departamentos envolvidos no curso.

Artigo 21.º

Calendário escolar

Ao abrigo do artigo 6.º dos Estatutos da FCT-UNL, o calendário escolar e o horário das tarefas lectivas é fixado anualmente pelo Director da FCT-UNL, ouvidos os Conselhos Executivo, Científico e Pedagógico da Faculdade.

Artigo 22.º

Propinas

A fixação das propinas devidas pelos estudantes compete ao Conselho Geral da UNL, sob proposta do Reitor da UNL.

Artigo 23.º

Condições de financiamento

As condições de financiamento são fixadas pelo Director da FCT-UNL, ouvidos o Conselho Executivo e os presidentes dos departamentos envolvidos no ciclo de estudo.

Artigo 24.º

Mobilidade

Os estudantes do curso podem obter créditos ao abrigo de programas de mobilidade, nacional ou internacional, nas seguintes condições:

- a) O programa de actividades a creditar, e a sua incidência na dispensa ou impedimento de realização de unidades curriculares do curso, deve ser aprovado, previamente à deslocação do estudante, pela Comissão Científica do curso;
- b) O período de ausência do estudante não poderá ultrapassar um semestre.

Artigo 25.º

Regime de tutoria dos estudantes

A Comissão Executiva da FCT-UNL poderá instituir e regulamentar um regime de tutoria dos estudantes, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, por proposta do Presidente do Departamento preponderante na execução do curso.

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável, ou pelos órgãos competentes da FCT-UNL.

202799412

Regulamento n.º 46/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos

Estatutos da UNL, e dos artigos 3.º e 9.º dos Estatutos da FCT-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere os graus de licenciado e de mestre.

Nos termos da lei e dos estatutos da FCT/UNL, ouvido o conselho científico da Faculdade, e ainda ao abrigo do Despacho n.º 1018 R/2009 de 10 de Dezembro do Senhor Reitor da UNL, determino a publicação dos regulamentos gerais dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre.

7 de Janeiro de 2010. — O Director, *Prof. Doutor Fernando José Pires Santana*.

Regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre da FCT-UNL (2.º ciclo de estudos superiores)**Normas regulamentares****Preâmbulo**

O presente regulamento refere-se à organização, funcionamento e atribuições dos órgãos de gestão dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre da FCT-UNL, também designados a seguir cursos de mestrado (2.º ciclo de estudos superiores) ou simplesmente cursos.

O regulamento decorre das normas sobre os graus académicos e diplomas do ensino superior introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 1.º

Criação e âmbito

1) A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e dos artigos 3.º e 9.º dos Estatutos da FCT-UNL, confere o grau de mestre numa especialidade, no âmbito das áreas da sua competência.

2) O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo Director da FCT-UNL, de acordo com o determinado no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objectivos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre permite ao estudante adquirir conhecimentos, capacidade de compreensão e competências a um nível compatível com o requerido pelos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sobre os graus académicos e diplomas do ensino superior, numa especialidade, no âmbito das áreas de competência da FCT-UNL. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve igualmente assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais na sua área de formação científica e ou tecnológica.

Artigo 3.º

Cursos de mestrado em associação

1) A FCT-UNL pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.

2) Os cursos em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes do consenso entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelo Reitor da UNL, por proposta do Director da FCT-UNL, após parecer favorável do conselho científico.

3) A atribuição e titulação do grau a estudantes que concluíam com aproveitamento os cursos em associação regem-se pelo definido nos artigos 41.º a 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º

Área científica

A área científica de cada curso é indicada no respectivo regulamento.

Artigo 5.º

Duração

1) O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 ECTS e uma duração compreendida entre três e quatro semestres curriculares.